



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

OF/SGM/327/2022

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 137/2022 25/10/2022 09:13	DISPONIBILIZADO EM: 25/Octubro/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot 08/11/2022
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

No ponto, a partir do das ADPFs nº 492 e 493 pelo Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão foi publicado no final de 2020, o STF decidiu que a União não possui exclusividade na exploração de loterias, estendendo o direito a qualquer membro da Federação.

Observando a atual situação econômica em que se encontram não somente o município de Caxias do Sul, mas também os demais membros da federação, torna-se extremamente importante e imprescindível a criação de instrumentos que possibilitem captar recursos por meios atualmente não utilizados, destinando-os ao financiamento e a cobertura de despesas relacionadas a seguridade social do município.

A Fundação de Assistência Social (FAS), por exemplo, que é responsável direta pela política pública da assistência em Caxias do Sul, atende a população em suas diversas unidades, programas e projetos, conforme tabela abaixo.

Nível de proteção social	Unidades e serviços	Programas	Projetos	Total
Proteção Social Básica (PSB)	32	04	04	40
Proteção Social Especial de média complexidade (PSEMC)	13	02	01	16
Proteção Social Especial de alta complexidade (PSEAC)	28	02	03	33
Totais	73	08	08	89

A rede socioassistencial de Caxias do Sul conta, portanto, com 89 unidades, serviços, programas e projetos de assistência social. Destes, 85 recebem recursos de fundos públicos municipais ou recursos próprios da FAZ.

Quando passamos a analisar a população atendida pela FAS, o quadro é ainda mais preocupante. O Município conta hoje com 32.104 famílias (79.171 pessoas) inscritas no cadastro único.

Ao analisarmos os dados por faixa de renda, há em Caxias do Sul 10.859 famílias (26.553 pessoas) em situação de extrema pobreza, 3.842 famílias (11.547 pessoas) em situação de pobreza, 8.690 famílias (25.028 pessoas) com renda per capita de até ½ salário mínimo e 8.713 famílias (16.043 pessoas) com renda acima de ½ salário mínimo.

Nos últimos anos, sobretudo devido à pandemia da COVID-19, muitos setores da economia sofreram graves perdas de receita e que ocasionaram um grande fechamento de postos de trabalho. Ainda, o aumento do desemprego e da pobreza fez com que houvesse sobrecarga nos serviços de saúde e, na mesma monta, na assistência social.

O serviço público de loterias além é considerado uma importante e moderna ferramenta de captação de recursos, o qual, por se tratar de contribuição voluntária, não produz impacto negativo que comprometa a economia e a renda da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Trata-se de uma atividade econômica democrática e um potencial instrumento que permite a participação direta da sociedade, dá publicidade às ações sociais desenvolvidas e financiadas pelo Município, além de ser um potencial gerador de novos postos de trabalho, distribuição de renda e de incentivo às atividades econômicas.

Instituir o serviço público de loteria municipal é medida de grande importância, sobretudo estratégica: não se trata de uma atividade econômica isolada, não cria despesas adicionais para Município, não onera os cofres públicos, é uma potencial fonte de receita que poderá proporcionar o incremento da economia local; poderá ser um importante instrumento de apoio às atividades econômicas, entidades beneficentes, inclusão social, à população além de garantir os direitos constitucionais do Município.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Pelas considerações expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 137/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Caxias do Sul, sobre o serviço público municipal de loteria, bem como dispostas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Município.

§ 2º A Loteria Municipal promoverá a captação de recursos por meio da exploração de serviços lotéricos.

§ 3º Considera-se serviço lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I – loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II – loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal aqui não listadas.

§ 5º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Caxias do Sul e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma on-line.

**CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL**

Art. 2º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de PPP (Parceria público privada), concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.



CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I – à seguridade social do município;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III – ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio, marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da loteria municipal.

§ 1º Os jogos e produtos lotéricos da Loteria Municipal serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal serão revertidos conforme orientação abaixo:

I – loteria passiva, para a Fundação de Assistência Social;

II – loteria de prognósticos numéricos, para o Fundo Especial da Cultura;

III – loteria de prognósticos esportivos, para o Fundo Especial do Esporte e Lazer;

IV – loteria instantânea, para a Fundo Especial da Cultura; e

V – demais modalidades previstas na legislação federal não listadas acima, para conta bancária de vínculo específico a ser criado pelo Poder Executivo, de uso livre.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão transferidos às respectivas contas de destino.

§ 4º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta bancária do Poder Executivo, conforme § 2º, inciso V, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL